



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 190/2022/PE

Razão Social: UPA 24H MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE ROSENDO
Nome Fantasia: UPA 24H MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE ROSENDO
CNPJ: 10.583.920/0005-67
Registro Empresa (CRM)-PE: 3937
Endereço: LOTEAMENTO ARARUNA BR 408, SN
Bairro: ARARUNA
Cidade: Timbaúba - PE
Cep: 55870-000
Telefone(s): (81)3631-0443
E-mail: UPATIMBAUBA@GMAIL.COM
Diretor Técnico: SEVERINO JORGE VASCONCELOS NEVES - CRM-PE: 4428
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 01/06/2022 - 11:20 a 13:40
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Registro no Cremepe 3606, com validade até 29.10.2019, quando era administrado pelo Hospital do Tricentenário, hoje a administração é toda municipal.

Durante a fiscalização foi informado que o novo registro da unidade no Cremepe é CRM: 3937 com validade até 19.08.2020. (solicitada a atualização em termo de fiscalização).

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza Hospitalar: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Há ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel: Sim
- 3.2. Relata dificuldade para transferências: Sim
- 3.3. Quais: Falta de fonte de oxigênio na unidade para qual o paciente foi transferido
- 3.4. A unidade disponibiliza meio de remoção para transferência: Sim
- 3.5. USB (Unidades de Suporte Básico): Sim (04 ambulâncias tipo básica)
- 3.6. USA (Unidades de Suporte Avançado): Sim (01 ambulância tipo USA)
- 3.7. Serviço próprio: Sim (apenas as básicas)
- 3.8. Equipe médica específica para transferência: Não
- 3.9. Contrato com USA (Unidades de Suporte Básico) incluindo médico: Não
- 3.10. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Sim

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 Médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim (Instituída em abril/2022)
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. CORPO MÉDICO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

- 5.1. Número total de médicos clínicos / emergencistas: 2 (por plantão)
- 5.2. Número total de médicos plantonistas para a sala de observação (mínimo de 1 médico para cada 8 leitos ou fração): 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2 (por plantão)
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2 (por plantão)
- 5.5. Número total de médicos pediatras: 0
- 5.6. Número total de médicos ortopedistas: 0
- 5.7. Número total de médicos plantonistas na sala de estabilização/reanimação: 0
- 5.8. Número total de médicos pediatras por plantão: 0
- 5.9. Número total de médicos ortopedistas por plantão: 0
- 5.10. Na composição da equipe de saúde do estabelecimento, há a garantia de médico nas 24 horas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

para atendimento contínuo de clínica médica: Sim

5.11. Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, o estabelecimento atende à proporção de, no máximo, três pacientes hora/médico: Não

5.12. Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, há previsão de, no mínimo, um médico para oito leitos: Não

5.13. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim (a proposta da prefeitura são 02 médicos por plantão, mas a demanda já mostra necessidade de mais médicos)

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

6.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

6.2. A permanência de paciente no estabelecimento, para elucidação diagnóstica e tratamento, respeita o limite de até 24 horas: Sim

6.3. É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento: Sim

6.4. A alocação de pacientes respeita a capacidade instalada: Sim

6.5. Estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos ou de internação do paciente atendido na UPA, há garantia, pelo gestor, do acesso aos serviços hospitalares para este fim: Sim

6.6. Os serviços de saúde de referência disponibilizam atendimento para os pacientes encaminhados pelo estabelecimento, inclusive internação hospitalar, sem barreiras de acesso aos mesmos, uma vez constatada a necessidade: **Não (às vezes não recebem por falta de fonte de oxigênio)**

6.7. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando são detectadas condições inadequadas de atendimento, com superlotação das salas de observação e/ou de estabilização, ou deficiências na estrutura física: Sim

6.8. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva ou necessidade de transferência para atendimento hospitalar, e não houver leito disponível na Rede: Sim

6.9. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando não conseguir transferir paciente no fluxo do sistema de regulação de leitos: Sim

7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

7.1. Serviços terceirizados: Sim

7.2. Higiene: Sim

7.3. Segurança: Não

7.4. Lavanderia: Não

7.5. Esterilização: Não

7.6. Coleta de resíduos: Sim (Terceirizado pela PB Ambiental)

7.7. Remoção: Não

7.8. Serviço de nutrição e dietética: Não

7.9. Serviços médicos: Sim (Terceirizado pelo IDH)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.10. A oferta desses serviços atendem à necessidade da assistência: Sim
- 7.11. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas.: Sim
- 7.12. Realiza controle de pragas: Sim
- 7.13. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros): Não
- 7.14. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 7.15. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 7.16. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (presença de infiltrações)
- 7.17. Sinalização de acessos: Sim
- 7.18. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim
- 7.19. Setores atendidos pelo gerador de energia elétrica: todo o serviço
- 7.20. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 7.21. Área para registro de pacientes / marcação (recepção): Sim
- 7.22. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 7.23. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 7.24. Sanitários para pacientes: Sim
- 7.25. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: Sim
- 7.26. Rede de gases: Sim
- 7.27. Necrotério: Sim

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 8.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

9. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 9.1. Cumpre o tempo de acesso imediato à classificação de risco: Sim

NO MOMENTO DA VISTORIA, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ERA REALIZADA POR

- 9.2. Médico: Não
- 9.3. Enfermeiro: Sim
- 9.4. Outro profissional: Não
- 9.5. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

SÃO AFERIDOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.6. Pressão arterial: Sim
- 9.7. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 9.8. Temperatura: Sim
- 9.9. Glicemia capilar: Sim
- 9.10. Oximetria de pulso: Sim
- 9.11. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 9.12. 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim
- 9.13. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 9.14. Sabonete líquido: Sim
- 9.15. Toalha de papel: Sim
- 9.16. Esfigmomanômetro: Sim
- 9.17. Balança adulto: Sim
- 9.18. Balança pediátrica: Sim
- 9.19. Termômetro: Sim
- 9.20. Glicosímetro: Sim
- 9.21. Oxímetro de pulso: Sim
- 9.22. Pulseira colorida para classificação de risco: Sim
- 9.23. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim
- 9.24. A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

10. PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 10.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 10.2. Manchester: Sim
- 10.3. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 11.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 11.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 11.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 11.4. Sala de reanimação (sala vermelha): Sim
- 11.5. Sala de isolamento: Sim
- 11.6. Consultório médico: Sim
- 11.7. Quantos: 2

12. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 12.1. Mínimo dois leitos por médico: Sim
- 12.2. Há médico plantonista exclusivo na Sala de Estabilização ou de Procedimentos Avançados: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CADA LEITO É COMPOSTO POR

- 12.3. Monitor multiparamétrico: Sim
- 12.4. Ventilador mecânico: Sim
- 12.5. Rede de gases: Sim
- 12.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.7. Sabonete líquido: Sim
- 12.8. Toalha de papel: Sim
- 12.9. No momento da vistoria, havia pacientes portadores de doenças de complexidade maior, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso: Não
- 12.10. É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica no estabelecimento, sendo realizada sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos: Sim (contudo, em alguns casos por falta de leitos disponíveis de UTI, paciente fica algumas horas na UPA)
- 12.11. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico): Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.12. Aspirador de secreções: Sim
- 12.13. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.14. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.15. Desfibrilador: Sim
- 12.16. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
- 12.17. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.18. Máscara laríngea: **Não**
- 12.19. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 12.20. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.21. Água destilada: Sim
- 12.22. Aminofilina: Sim
- 12.23. Amiodarona: Sim
- 12.24. Amitriptilina: Sim
- 12.25. Ampicilina: Sim
- 12.26. Atropina: Sim
- 12.27. Bicarbonato de sódio: Sim
- 12.28. Biperideno: Sim
- 12.29. Brometo de Ippratrópio: Sim
- 12.30. Captopril: Sim
- 12.31. Carbamazepina: Sim
- 12.32. Carvão ativado: Sim
- 12.33. Cefalexina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.34. Cefalotina: Sim
- 12.35. Cetoprofeno: Sim
- 12.36. Clister glicerinado: Sim
- 12.37. Cloridrato de Clonidina: Sim
- 12.38. Cloridrato de Hidralazina: Sim
- 12.39. Cloreto de potássio: Sim
- 12.40. Cloreto de sódio: Sim
- 12.41. Clorpromazina: Sim
- 12.42. Codeína: **Não**
- 12.43. Complexo B injetável: Sim
- 12.44. Deslanosídeo: Sim
- 12.45. Dexametasona: Sim
- 12.46. Diazepam: Sim
- 12.47. Diclofenaco de sódio: Sim
- 12.48. Digoxina: Sim
- 12.49. Dipirona: Sim
- 12.50. Enalapril: Sim
- 12.51. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.52. Fenitoína: Sim
- 12.53. Fenobarbital: Sim
- 12.54. Fenoterol Bromidrato: Sim
- 12.55. Furosemida: Sim
- 12.56. Flumazenil: Sim
- 12.57. Gentamicina: Sim
- 12.58. Glicose isotônica: Sim
- 12.59. Glicose hipertônica: Sim
- 12.60. Gluconato de Cálcio: Sim
- 12.61. Haloperidol: Sim
- 12.62. Hidrocortisona: Sim
- 12.63. Insulina: Sim
- 12.64. Isossorbida: Sim
- 12.65. Lidocaína: Sim
- 12.66. Manitol: **Não**
- 12.67. Metildopa: Sim
- 12.68. Metoclopramida: Sim
- 12.69. Midazolan: Sim
- 12.70. Nifedipina: Sim
- 12.71. Nistatina: Sim
- 12.72. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 12.73. Óleo mineral: Sim
- 12.74. Omeprazol: Sim
- 12.75. Oxacilina: Sim
- 12.76. Paracetamol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.77. Penicilina: Sim
- 12.78. Prometazina: Sim
- 12.79. Propranolol: Sim
- 12.80. Ringer Lactato: Sim
- 12.81. Sais para reidratação oral: Sim
- 12.82. Salbutamol: Sim
- 12.83. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.84. Soro Fisiológico: Sim
- 12.85. Soro Glicosado: Sim
- 12.86. Sulfadiazina prata: Sim
- 12.87. Sulfametoxazol + trimetoprim: Sim
- 12.88. Sulfato de magnésio: Sim
- 12.89. Tiamina (Vit. B1): **Não**
- 12.90. Tramadol: Sim
- 12.91. Vitamina K: Sim
- 12.92. Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.93. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.94. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.95. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.96. Sondas para aspiração: Sim
- 12.97. Material para traqueostomia / cricotireoidostomia: Sim

13. SALA DE ISOLAMENTO

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 13.4. Sabonete líquido: Sim
- 13.5. Toalha de papel: Sim
- 13.6. Sanitário adaptado para portador de necessidades especiais: Sim (porém não é adaptado)

14. POSTO DE ENFERMAGEM

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 14.1. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.2. Estetoscópio: Sim
- 14.3. Termômetro: Sim
- 14.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 14.5. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.6. Toalha de papel: Sim

14.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

14.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

GRUPO ALCALINIZANTES

15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

15.2. Dipirona: Sim

15.3. Paracetamol: Sim

15.4. Morfina: Sim

15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

15.6. Lidocaína: Sim

15.7. Fentanil: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

15.8. Diazepan: Sim

15.9. Midazolan: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

15.10. Flumazenil: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

15.11. Cloridrato de naloxona: **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.12. Ácido acetilsalicílico 100: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.14. Adenosina: Sim

15.15. Amiodarona: Sim

15.16. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.17. Ampicilina: Sim

15.18. Benzilpenicilina 1.200.000: Sim

15.19. Benzilpenicilina 600.000: Sim

15.20. Cefalotina: Sim

15.21. Ceftriaxona: Sim

15.22. Ciprofloxacino: Sim

15.23. Clindamicina: **Não**

15.24. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.25. Heparina: Sim

15.26. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICONVULSIVANTE

15.27. Fenobarbital: Sim

15.28. Fenitoína: Sim

15.29. Carbamazepina: Sim

15.30. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

15.31. Bromoprida: Sim

15.32. Metoclopramida: Sim

15.33. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

15.34. Atropina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.35. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 15.36. Captopril: Sim
- 15.37. Enalapril: Sim
- 15.38. Hidralazina: Sim
- 15.39. Nifedipina: Sim
- 15.40. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 15.41. Propranolol: Sim
- 15.42. Atenolol: Sim
- 15.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 15.44. Cetoprofeno: Sim
- 15.45. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 15.46. Álcool 70%: Sim
- 15.47. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 15.48. Aminofilina: Sim
- 15.49. Salbutamol: Sim
- 15.50. Fenoterol: Sim
- 15.51. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 15.52. Deslanosídeo: Sim
- 15.53. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 15.54. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 15.55. Dexametasona: Sim
- 15.56. Hidrocortisona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO DIURÉTICOS

- 15.57. Espironolactona: Sim
- 15.58. Furosemida: Sim
- 15.59. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 15.60. Clister glicerinado: Sim
- 15.61. Fleet enema: Sim
- 15.62. Óleo mineral: Sim
- 15.63. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 15.64. Adrenalina: Sim
- 15.65. Dopamina: Sim
- 15.66. Dobutamina: Sim
- 15.67. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 15.68. Insulina NPH: Sim
- 15.69. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 15.70. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 15.71. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 15.72. Água destilada: Sim
- 15.73. Cloreto de potássio: Sim
- 15.74. Cloreto de sódio: Sim
- 15.75. Glicose hipertônica: Sim
- 15.76. Glicose isotônica: Sim
- 15.77. Gluconato de cálcio: Sim
- 15.78. Ringer lactato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.79. Solução fisiológica 0,9%: Sim

15.80. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

15.81. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

15.82. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

16.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Sim

16.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: **Não**

17. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

ELETROCARDIOGRAMA (ECG)

17.1. Eletrocardiograma (ECG): Sim

17.2. Serviço próprio: Sim

17.3. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim

17.4. Funcionamento - 24 horas: Sim

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

17.5. Laboratório de Análises Clínicas: Sim

17.6. Serviço próprio: Não

17.7. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim (apenas a coleta)

17.8. Funcionamento - 24 horas: Não

17.9. Funcionamento - Rotina: Sim

RADIOLOGIA (RX) CONVENCIONAL

17.10. Radiologia (RX) convencional: Sim

17.11. Serviço próprio: Sim

17.12. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim

17.13. Funcionamento - 24 horas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.14. Funcionamento - Rotina: Sim

ULTRASSONOGRRAFIA

17.15. Ultrassonografia: Não

18. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS / SUTURAS

- 18.1. Sala de Procedimentos/Curativos/Suturas: Sim
- 18.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 18.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 18.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 18.7. Pia ou lavabo: Sim
- 18.8. Toalhas de papel: Sim
- 18.9. Sabonete líquido: Sim
- 18.10. Álcool gel: Sim
- 18.11. Realiza curativos: Sim
- 18.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 18.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 18.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 18.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 18.16. Material para anestesia local: Sim
- 18.17. Foco cirúrgico: Sim

19. SALA DE GESSO

- 19.1. Sala de gesso: Sim
- 19.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 19.3. Lençóis para as macas: Sim
- 19.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 19.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 19.6. Toalhas de papel: Sim
- 19.7. Sabonete líquido: Sim
- 19.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 19.9. Luvas descartáveis: Sim
- 19.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 19.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 19.12. Serra elétrica: Sim
- 19.13. Gesso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.14. Tala: Sim

20. SALA DE COLETA

20.1. Sala de coleta: Não

20.2. Horário de funcionamento:: Diurno

21. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA

21.1. Dispensário de medicamentos: Sim

21.2. O serviço é próprio: Sim

21.3. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim

21.4. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

21.5. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim

21.6. Os psicotrópicos são guardados em armários chaveados: Sim

21.7. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim

21.8. Faz o registro em sistema eletrônico: Não

22. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

22.1. Centro de material e esterilização (CME): Sim

22.2. O serviço é próprio: Sim

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO

22.3. Existe barreira física entre a área suja e limpa: Sim

22.4. O fluxo de materiais é adequado: Sim

22.5. O fluxo de funcionários é adequado: Não (o mesmo funcionário trabalha nos dois ambientes)

22.6. Funcionários diferentes para cada área: Não

22.7. Existe enfermeiro responsável pelo serviço: Não

23. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

23.1. DML: Sim

23.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Sim

23.3. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

- 24.1. Unidade de nutrição e dietética: Sim
- 24.2. O serviço é próprio: Sim
- 24.3. Nutricionista responsável para UND: Sim
- 24.4. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 24.5. Telas nas janelas e portas (proteção contra insetos e roedores): Sim
- 24.6. Despensa para guarda de mantimentos: Sim
- 24.7. Refrigerador(es) para conservação dos alimentos: Sim
- 24.8. Padronização de dietas: Sim

25. LAVANDERIA

- 25.1. Lavanderia: Sim
- 25.2. O serviço é próprio: Sim
- 25.3. A lavadeira possui característica hospitalar: Sim
- 25.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Sim
- 25.5. Fluxo de roupas e de empregados são adequados: Não (o mesmo funcionário trabalha tanto na área suja quanto na limpa)

26. SEGURANÇA

- 26.1. Serviço de segurança: **Não**
- 26.2. Serviço de segurança eletrônica: Não
- 26.3. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não

27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21446	FRANCISCO GLEDSON GOMES FEIJÓ	Regular	segundas e sextas
31497	GABRIELA PRISCILA DE LIMA SILVA	Regular	segundas
28188	ARTHUR KÁSSIO DE LIMA	Regular	terças e quintas
31252	BRUNO APOLINARIO DE CARVALHO	Regular	terças
28148	GILBERTO DA COSTA MENDONÇA SILVA	Regular	quartas e domingos
30009	DANILO DA SILVA TIBIRIÇÁ	Regular	quartas e sábados
4428	SEVERINO JORGE VASCONCELOS NEVES	Regular	quintas e sextas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			além de diretor técnico
29942	TÂMARA TAMIRIS ROCHA VIEIRA DINIZ	Regular	domingos

28. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como UPA porte I.

Oferece urgência 24h apenas com médico generalista.

São 02 médicos por plantão.

Escalas médicas e de enfermagem estão completas.

O médico plantonista do sábado, André da Silveira Ribeiro Lins CRM-PB 14.830, não possui registro no Cremepe, contudo, possui visto provisório com validade até 12/07/2022.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista desfalcando o plantão. Atenção à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não há médico exclusivo na sala vermelha. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 (Publicado no D.O.U. em 16 set. 2014, Seção I, p.81) - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - 3. Quantificação da equipe médica - A sala de estabilização de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes da UPA que utilizarão este setor, onde os doentes poderão permanecer no máximo por 4 horas.

Média de 120 atendimentos nas 12h diurnas e 60 atendimentos nas 12h noturnas.

O quantitativo de atendimento nas 12h diurnas é de 60 atendimentos por médico. Atenção especial deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 (Publicado no D.O.U. em 16 set. 2014, Seção I, p.81) - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - 3. Quantificação da equipe médica - Para as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo fica excluído qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento na UPA.

Pelo menos um profissional médico espera a rendição e o segundo chega no máximo com 30 minutos de atraso.

Laboratório terceirizado pelo Laboratório Olímpio Neto, de segunda a sexta das 6:30 às 17h.

Conta com RX 12h diurnas todos os dias da semana e finais de semana.

Não há separação dos fluxos respiratório e geral, mas conta com sala de isolamento onde o paciente fica após avaliação médica.

Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são: máscaras cirúrgicas e N95, capotes impermeáveis, aventais descartáveis, luvas, propés, gorros, óculos de proteção, face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Conta com ambulância tipo USA para transporte dos pacientes graves.

A proposta da prefeitura são 02 médicos por plantão, mas a demanda já mostra necessidade de mais médicos.

Médicos são contratados via IDH que é uma cooperativa de médicos.

Conta com classificação de risco 24h, a qual é realizada pelo enfermeiro.

Plantões conta com 02 enfermeiros, sendo um exclusivo para classificação de risco.

A sala de gesso só funciona nos dias em que há atendimento ambulatorial do traumatologista em outro serviço do município.

29. RECOMENDAÇÕES

29.1. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

29.1.1. O fluxo de funcionários é adequado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e RDC Anvisa nº 15/12

29.1.2. Funcionários diferentes para cada área: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e RDC Anvisa nº 15/12



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.1.3. Existe enfermeiro responsável pelo serviço: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e RDC Anvisa nº 15/12

30. IRREGULARIDADES

30.1. SERVIÇOS OFERECIDOS PELA UPA

30.1.1. Os serviços oferecidos funcionam 24 horas: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 2048/02, Capítulo III, item 2.2; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

30.2. COMISSÕES

30.2.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616/98; RDC Anvisa nº 63/11; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

30.3. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

30.3.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

30.3.2. Codeína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

30.3.3. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

30.3.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

53.

30.3.5. Tiamina (Vit. B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

30.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

30.4.1. Cloridrato de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

30.4.2. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

30.4.3. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

30.4.4. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

30.5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

30.5.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26, inciso IV

30.6. SEGURANÇA

30.6.1. Serviço de segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

30.7. RECURSOS HUMANOS

30.7.1. Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.7.2. Não há médico exclusivo na sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 (Publicado no D.O.U. em 16 set. 2014, Seção I, p.81) - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - 3. Quantificação da equipe médica - A sala de estabilização de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes da UPA que utilizarão este setor, onde os doentes poderão permanecer no máximo por 4 horas.

30.7.3. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão diurno: RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 (Publicado no D.O.U. em 16 set. 2014, Seção I, p.81) - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - 3. Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo fica excluído qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento na UPA.

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário redimensionamento da equipe médica.

Além do número excessivo de atendimentos, não há médico exclusivo para as transferências dos pacientes graves, o que sobrecarrega os profissionais podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população.

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (atendimentos de urgência nos últimos seis meses) - entregue via e-mail



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Timbaúba - PE, 01 de junho de 2022.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32. ANEXOS

UPA 24h SECRETARIA DE SAÚDE PREFEITURA DE TIMBAÚBA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

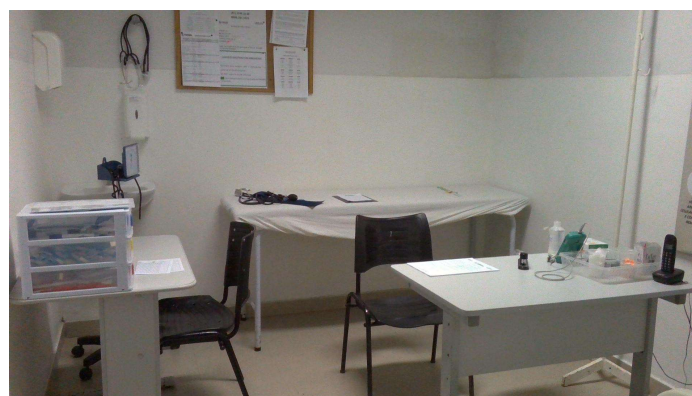
ESCALA DE PLANTÃO / MÉDICO UPA
UPA JUNHO/2022 P. PLANTÃO 24H

DATA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
DIÁ DA SEMANA	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	
NOMES	CRU																														
FRANCISCO																															
GLEDSON																															
SABRILLA																															
PROCELIA																															
TAMARES																															
ARTUR																															
SABRIL																															
GILBERTO MENDONÇA																															
SOVERINO																															
JORGE																															
FRANCO																															
FRIBILLA																															
ANDRÉ																															
ERIBERTO																															
BRUNO																															
AFONSO																															

32.1. Escala médica



32.2. UPA 24h



32.3. Classificação de risco



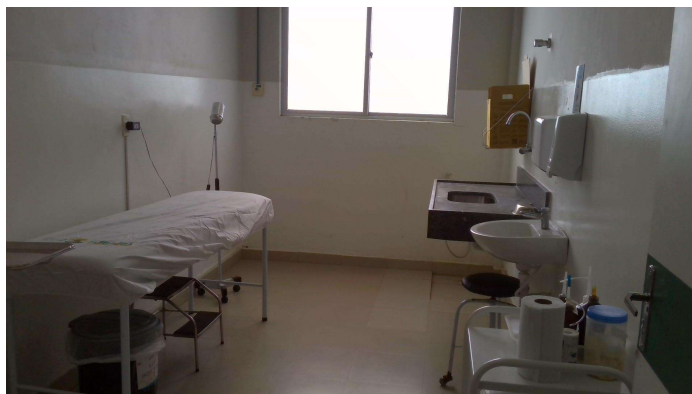
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.4. Recepção e sala de espera



32.5. Sala de curativo



32.6. Sala de sutura



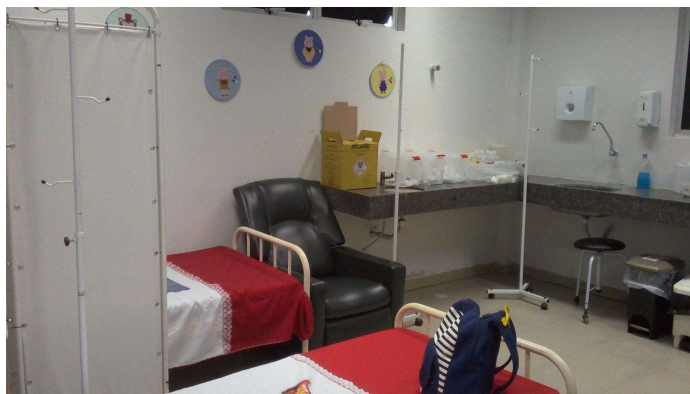
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.7. Consultório 2



32.8. Consultório médico 1 (principal)



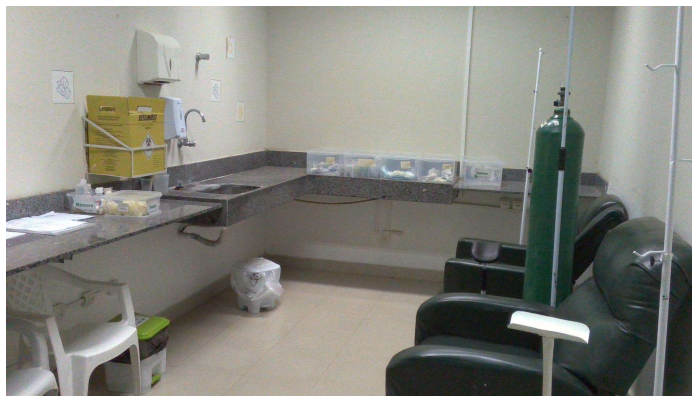
32.9. Observação pediátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.10. Sala de medicação



32.11. Isolamento respiratório



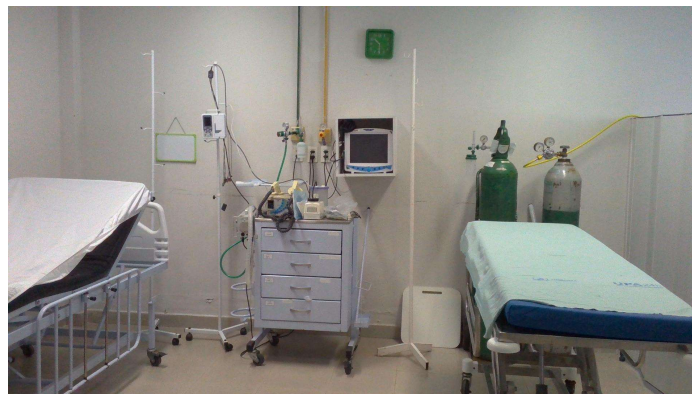
32.12. Sala de RX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.13. Sala amarela



32.14. Sala vermelha (foto 1)



32.15. Sala vermelha (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.16. Refeitório



32.17. Cozinha



32.18. Lavanderia (parte suja)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.19. Lavanderia - parte limpa (foto 1)



32.20. Lavanderia - parte limpa (foto 2)